

LEI Nº 953

Reajusta vencimentos e salários dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ajustados os vencimentos e salários dos servidores ativos e inativos, em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O percentual de reajuste incidirá nos valores do salário/hora, constantes do anexo D, da Lei Municipal nº 937, de 27 de março de 1980, combinado com a alteração dada pela Lei nº 942, art. 1º, de 6 de junho de 1980.

Art. 3º - As frações de Cr\$0,01 a Cr\$0,05 centavos e de Cr\$0,06 a Cr\$0,09 centavos, resultantes no valor do salário/hora, serão arredondados para a menor e para a maior, respectivamente, conforme o caso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta correrão à conta das dotações vigentes no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição de recursos e/ou suplementos até o valor previsto de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Fica definido como recurso disponível, para atendimento do artigo anterior, o excesso previsível da arrecadação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei, a partir de 1º de julho de 1980.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 30 de setembro de 1980.

Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.

Raymundo de Lima Mattos
SECRETÁRIA.